CONGRESSO NACIONAL

PARECER

Nº 102, DE 2013-CN

Da **Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização,** sobre os AVN nº 33, de 2009-CN, que "Encaminha ao Congresso Nacional o Relatório de Desempenho do Fundo Soberano do Brasil - FSB, a que se refere o art. 10 da Lei 11.887, de 24 de dezembro de 2008, relativo ao primeiro trimestre de 2009"; AVN nº 46, de 2009-CN, que "Encaminha ao Congresso Nacional o relatório de Desempenho do Fundo Soberano do Brasil - FSB, a que se refere o art. 10 da Lei nº 11.887, de 24 de dezembro de 2008, relativo ao segundo trimestre de 2009"; AVN nº 001, de 2010-CN, que "Encaminha ao Congresso Nacional o Relatório de Desempenho do Fundo Soberano do Brasil, relativo ao terceiro trimestre de 2009"; AVN nº 009, de 2010-CN, que "Encaminha ao Congresso Nacional o Relatório de Desempenho do Fundo Soberano do Brasil - FSB, a que se refere o art. 10 da Lei nº 11.887, de 24 de dezembro de 2008, relativo ao quarto trimestre de 2009"; AVN nº 017, de 2010-CN, "Relatório de Desempenho do Fundo Soberano do Brasil - FSB, a que se refere o art. 10 da Lei nº 11.887, de 24 de dezembro de 2008, relativo ao primeiro trimestre de 2010"; AVN nº 035, de 2010-CN, que "Encaminha ao Congresso Nacional, nos termos do art. 10 da Lei nº 11.887, de 24 de dezembro de 2008, e do art. 11 do Decreto nº 7.055, de 28 de dezembro de 2009, o Relatório de Desempenho do Fundo Soberano do Brasil - FSB, relativo ao segundo trimestre de 2010"; AVN nº 001, de 2011-CN, que "Encaminha ao Congresso Nacional o Relatório de Desempenho do Fundo Soberano do Brasil - FSB,

relativo ao terceiro trimestre de 2010"; AVN nº 007, de 2011-CN, que "Encaminha, nos termos do art. 10 da Lei nº 11.887/2008, e do art. 11 do Decreto nº 7.055/2009, o Relatório de Desempenho do Fundo Soberano do Brasil - FSB, referente ao quarto trimestre de 2010"; AVN nº 018, de 2011-CN, que "Encaminha, nos termos do art. 10 da Lei nº 11.887, de 24 de dezembro de 2008, e do art. 11 do Decreto nº 7.055, de 28 de dezembro de 2009, o Relatório de Desempenho do Fundo Soberano do Brasil - FSB, relativo ao primeiro trimestre de 2011"; AVN nº 022, de 2011-CN, que "Encaminha Relatório de Desempenho do Fundo Soberano do Brasil - FSB, relativo ao segundo trimestre de 2011."; AVN nº 025, de 2011-CN, que "Encaminha o Relatório de Desempenho do Fundo Soberano do Brasil - FSB, relativo ao terceiro trimestre de 2011"; AVN nº 003, de 2012-CN, que "Encaminha Relatório de Desempenho do Fundo Soberano do Brasil - FSB referente ao quarto trimestre de 2011"; AVN nº 18, de 2012-CN, que "Encaminha o Relatório de Desempenho do Fundo Soberano do Brasil - FSB, relativo ao primeiro trimestre de 2012, nos termos do art. 10 da Lei nº 11.887, de 24 de dezembro de 2008, e do art. 11 do Decreto nº 7.055, de 28 de dezembro de 2009"; AVN nº 27, de 2012-CN, que "Encaminha ao Congresso Nacional, nos termos do art. 10 da Lei nº 11.887, de 24 de dezembro de 2008, e do art. 11 do Decreto nº 7.055, de 28 de dezembro de 2009, o Relatório de Desempenho do Fundo Soberano do Brasil - FSB, relativo ao segundo trimestre de 2012"; AVN nº 01, de 2013-CN, que "Encaminha, nos termos do art. 10 da Lei nº 11.887, de 24 de dezembro de 2008, e do art. 11 do Decreto nº 7.055, de 28 de dezembro de 2009, o Relatório de Desempenho do Fundo Soberano do Brasil - FSB relativo ao 3º trimestre de 2012"; e AVN nº 010, de 2013-CN, que "Encaminha, nos termos do art. 10 da Lei nº 11.887, de 24 de dezembro de 2008, e do art. 11 do Decreto nº 7.055, de 28 de dezembro de 2009, o Relatório de Desempenho do Fundo Soberano do Brasil - FSB, relativo ao quarto trimestre de 2012".

Relator: Deputado **BOHN GASS**

I. RELATÓRIO

Em cumprimento ao disposto no art.10 da Lei nº 11.887/2008, que cria o Fundo Soberano do Brasil – FSB, e dá outras providências, e no art. 11, *caput* e parágrafo único, do Decreto nº 7.055/2009, que o regulamenta, o Ministério da Fazenda encaminhou ao Congresso Nacional, entre 30 de junho de 2009 e 27 de março de 2013, os relatórios de desempenho do FSB relativos aos primeiro, segundo, terceiro e quarto trimestres de 2009 a 2012.

O FSB é um fundo especial de natureza contábil e financeira, vinculado ao Ministério da Fazenda, cuja finalidade é a de promover investimentos em ativos no Brasil e no exterior, formar poupança pública, mitigar os efeitos dos ciclos econômicos e fomentar projetos de interesse estratégico do País localizados no exterior. Trata-se originalmente de fundo com caráter anticíclico, formador de poupança pública em períodos nos quais as metas fiscais são superadas ou quando o governo brasileiro deseja aportar recursos para os fins aos quais se destina.

O Decreto regulamentador determinou (art. 3º) que as aplicações do FSB em ativos financeiros no Brasil deverão ter rentabilidade mínima equivalente à Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP, fixada pelo Conselho Monetário Nacional.

O regulamento, os balancetes, a composição da carteira e os dados diários do FFIE, dentre eles o Patrimônio Líquido do fundo, encontram-se no sítio da Comissão de Valores Mobiliários (CVM) na internet, no endereço http://www.cvm.gov.br/ (nas guias "Acesso Rápido", "Fundos de Investimento", preencher "FFIE" no primeiro campo). Informações gerais e toda a regulamentação do FSB encontram-se disponíveis no sítio https://www.tesouro.fazenda.gov.br/pt/responsabilidade-fiscal/mais/fundo-soberano.

De acordo com os relatórios elaborados pelo Tesouro Nacional, o FSB teve como aporte inicial a emissão de 10.201.373 títulos do Tesouro Nacional, em 30/12/2008, totalizando R$ 14.243.999.592,36 a preços de mercado, conforme disposto na Portaria do Tesouro Nacional nº 736, de 30/12/2008, aplicados integralmente no Brasil, no Fundo Fiscal de Investimento e Estabilização – FFIE, também criado pela Lei 11.887/2008.

Desde a sua criação e até o resgate recente de cotas, os recursos do FSB estiveram aplicados nesse Fundo. Trata-se de um fundo multimercado, exclusivo, devidamente registrado na Comissão de Valores Mobiliários (CVM) e que tem como administradora a BB Gestão de Recursos DTVM S.A.

De acordo com os mesmos relatórios, em 2009 a Secretaria do Tesouro Nacional "optou por manter todos os recursos aplicados no FFIE alocados em títulos públicos federais e operações compromissadas com o Banco Central do Brasil, não incorrendo em risco de crédito".[1]

Em 2010, foram feitas escolhas relevantes para o destino dos recursos do FFIE, que se voltaram para o mercado de ações. Decisões sucessivas definiram a participação da União em oferta pública de ações de emissão do Banco do Brasil S.A., com a subscrição pelo FFIE de 62.500.000 ações; a aquisição de 77.641.422 de ações ordinárias da Petrobras junto à Caixa Econômica Federal; e a participação na oferta pública da Petrobras, tendo subscrito 428.010.863 ações, entre ordinárias e preferenciais.

[1] Ver em http://www3.tesouro.gov.br/legislacao/download/fundo/Relatorio_Desempenho_4Trimestre_2009.pdf, pg.5.

A carteira do FFIE encerrou o exercício de 2010 com a seguinte composição, tomando-se por base o valor de mercado desses ativos em relação ao total: 10,02% em operações compromissadas; 89,98% em ações, sendo 56,01% em ações ordinárias da Petrobras (PETR3), 23,50% em ações preferenciais da Petrobras (PETR4) e 10,46% em ações ordinárias do Banco do Brasil S/A (BBAS3); além de um percentual pequeno de Letras do Tesouro Nacional (LTN).

O patrimônio líquido do FFIE atingiu R$ 18.763.738.978,76 em 31/12/2010, ante R$ 16.348.064.510,00 em 31/12/2009, o que representou uma rentabilidade, no ano, de 14,78%.

A carteira do FFIE encerrou o exercício de 2011 com 17,12% do total de seus ativos em operações compromissadas; 82,76% em ações, sendo 50,90% em ações ordinárias da Petrobras (PETR3), 22,34% em ações preferenciais da Petrobras (PETR4) e 9,53% em ações ordinárias do Banco do Brasil S/A (BBAS3); além de um percentual pequeno (0,11%) em outros ativos.

O patrimônio líquido do FFIE recuou para R$ 15.545.818.663,69 em 30/12/2011, o que representou uma perda, no ano, de 17,15%. O motivo principal da perda do fundo foi a queda de 23,79% na cotação da carteira de ações, que passou de R$ 16,884 bilhões para R$ 12,867 bilhões em 2011. A parcela do FFIE aplicada em papéis da estatal petrolífera caiu de R$ 14,921 bilhões para R$ 11,386 bilhões no período - baixa de 23,59%. O restante da carteira estava em ações do Banco do Brasil, cujo valor também recuou 24,57% no ano. A parcela aplicada em operações compromissadas (títulos públicos federais) rendeu 41,61% no ano, segundo o balanço do FSB.

O patrimônio líquido do FFIE havia atingido R$ 16.685.839.098,41 em 30/03/2012, o que representou uma rentabilidade, no 1º trimestre, de 7,33%. O patrimônio líquido do FFIE caiu a R$ 13.875.481.712,19 em 29/06/2012, significando, desta vez, uma rentabilidade negativa, no trimestre, de 16,84%. A rentabilidade no semestre foi negativa, de 10,74%. Novamente a evolução da cotação em bolsa das ações em carteira do FFIE foi prejudicial à rentabilidade das aplicações do FSB.

A parcela do FFIE aplicada em papéis da Petrobras caiu de R$ 12.133.833.415,40 para R$ 9.451.790.163,80 no 2º trimestre de 2012, – baixa de 22,10%, quando novamente as ações tiveram cotação em queda. O restante da carteira de ações estava em papéis do Banco do Brasil, que recuaram 24,74% em valor de ativo no período, de R$ 1.621.875.000,00 para R$ 1.220.625.000,00.

Nos 3º e 4º trimestres de 2012 houve autorizações para que a União fizesse alterações na carteira de ações e na composição do portfólio do FFIE. Como resultado, a União permutou, com base em despacho do Ministro da Fazenda de 30 de agosto de 2012, 48.150.000 ações ordinárias,

do Banco do Brasil de sua titularidade, por 51.853.846 ações ordinárias da Petrobras, de titularidade do FFIE. A segunda operação, no valor de R$ 8,83 bilhões, ocorreu em 28 de dezembro de 2012, quando ações da Petrobras em poder do FFIE até esse limite foram permutadas por títulos públicos federais em poder do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social.

O patrimônio líquido do FFIE cresceu para R$ 16.550.189.430,76 em 30/09/2012, o que representou um ganho, em 12 meses, de 15,60% – era de R$ 14.316.697.738,84 em 30/09/2011. O motivo principal foi o aumento de 11,3% na cotação da carteira de ações, que passou de R$ 11,829 bilhões em 30/09/2011 para R$ 13,167 bilhões no mesmo mês de 2012. A parcela do FFIE correspondente a aplicações em papéis da estatal petrolífera subiu de R$ 10,277 bilhões para R$ 10,423 bilhões no período, apesar da redução de 10% no número de ações em carteira – pequeno aumento de 1,4%. O restante da carteira de ações, em papéis do Banco do Brasil, valorizou 76,8% no mesmo período exclusivamente por conta do aumento da quantidade de títulos, de 77%, passando de R$ 1,552 bilhão, para R$ 2,744 bilhões. A parcela aplicada em operações compromissadas (títulos públicos federais) encolheu substancialmente, de R$ 2,470 bilhões em 30/9/2011, para R$ 1,378 milhão em 30/9/2012. Em contrapartida, a aplicação de recursos do FFIE em títulos públicos federais, que era nula em 30/9/2011, representou R$ 3,382 bilhões 12 meses mais tarde.

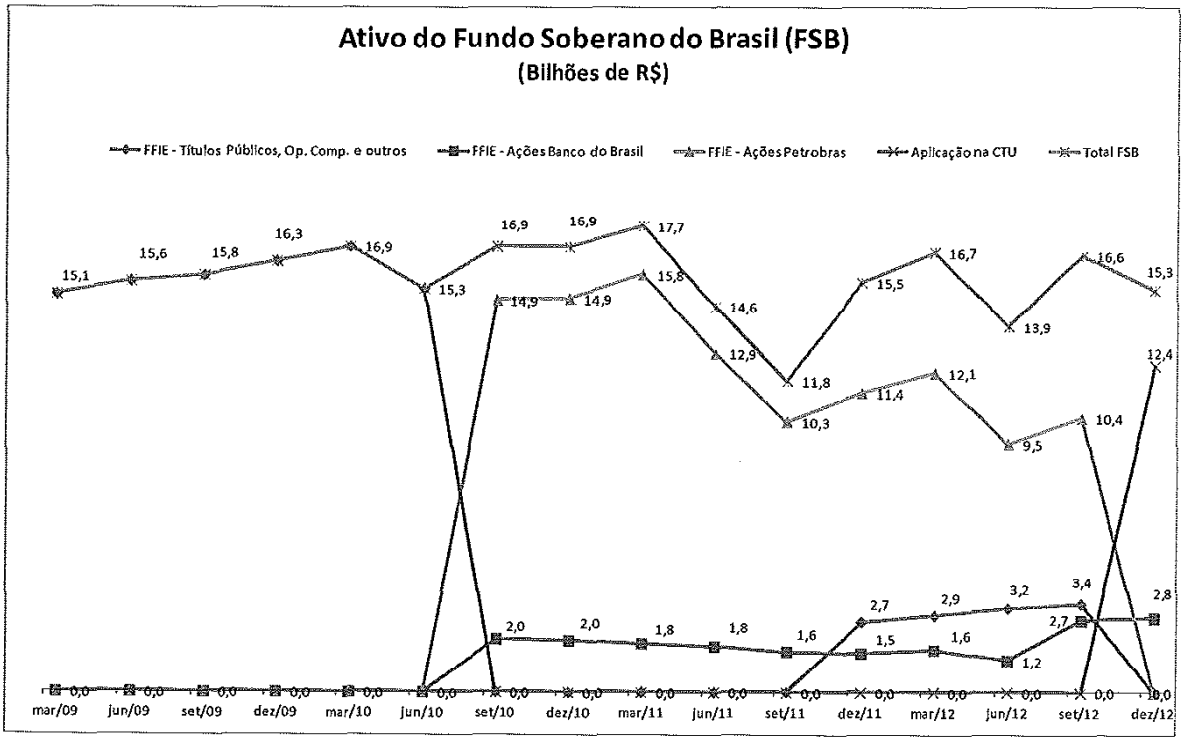
A carteira do FFIE ao fim de setembro de 2012 registrou a seguinte composição, com base em novos valores de mercado: 79,56% em ativos de renda variável, sendo 41,14% em ações ordinárias da Petrobras (PETR3), 21,84% em ações preferenciais da Petrobras (PETR4) e 16,58% em ações ordinárias do Banco do Brasil (BBAS3); 20,44% em aplicações de renda fixa, e menos de 0,01% em operações compromissadas e em outros ativos.

O patrimônio líquido do FFIE recuou para R$ 2.853.556.139,46 em 31/12/2012, seguindo-se ao resgate de cotas pelo Tesouro Nacional no valor de R$ 12,4 bilhões naquela data, e esses recursos foram aplicados em subconta remunerada do Fundo Soberano do Brasil na Conta Única do Tesouro Nacional. Esse montante correspondeu ao resgate antecipado, pelo Tesouro Nacional, dos títulos públicos recebidos pelo FFIE do BNDES, somados a outros ativos de renda fixa existentes na carteira do FFIE. Dessa forma, o Patrimônio Líquido do FSB, em 31/12/2012, atingiu R$ 15,2 bilhões, sendo R$ 2,8 bilhões referentes às cotas do FFIE e R$12,4 bilhões à aplicação na Conta Única do Tesouro Nacional.

II – ANÁLISE

O Fundo Soberano do Brasil e o fundo privado cujas cotas integralizou em dezembro de 2008 têm ficado restritos, dentro do período que nos coube examinar, a suas finalidades de formar poupança pública (quando do aporte inicial), promover investimentos no Brasil, ainda que apenas voltados para empresas de economia mista e, com o importante resgate de cotas do FFIE realizado em dezembro de 2012, a mitigar os efeitos do ciclo econômico, neste caso atenuando a necessidade de contração das despesas públicas, contribuindo para a solidificação das bases para retomada do crescimento econômico.

A evolução da composição dos ativos do FSB está ilustrada no gráfico abaixo. As ações à vista remanescentes ao fim de 2012 são do Banco do Brasil S.A.

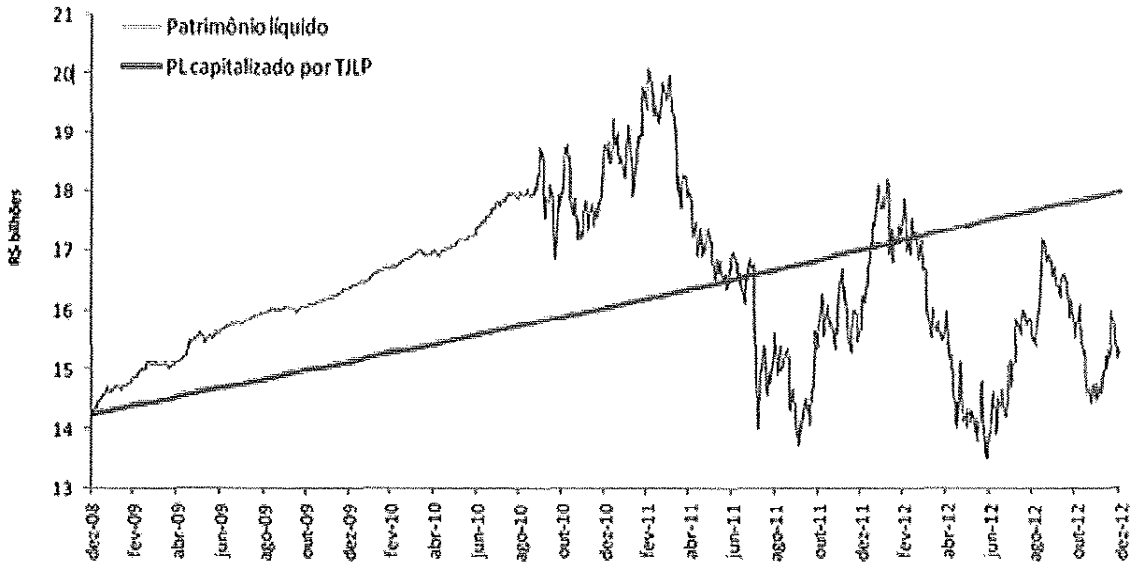


O art. 3º do Decreto 7.055/2009 determina que as aplicações em ativos financeiros do FSB no Brasil deverão ter rentabilidade mínima equivalente à TJLP.

A Taxa de Juros de Longo Prazo esteve fixada pelo Conselho Monetário Nacional em 6,25% a.a. até junho de 2009, e em 6% a.a.de julho de 2009 a junho de 2012, e em 5,5% a.a. de julho a dezembro de 2012.

A rentabilidade acumulada nos 12 meses encerrados em 31 de dezembro de 2009 foi de 14,65%, de acordo com a evolução do patrimônio líquido do FFIE. Em 2010, foi de 14,78%. Em 2011, a rentabilidade foi negativa, da ordem de (-) 17,15%. Em 2012, foi negativa da ordem de (-)

1,88%. Desde sua criação, até o fim de 2012, a comparação entre o que teria representado o FSB capitalizado pela TJLP e o que de fato resultou está no gráfico abaixo, que consta do Relatório de Desempenho referente ao 4º trimestre de 2012.



Diante do exposto, o Senador Paulo Paim elaborou Pedido de Informação ao Ministério da Fazenda, encaminhado por meio do Ofício nº 209/2012/CMO, solicitando informações, na ocasião, sobre o resultado de 2011.

Em resposta, conforme o Memorando nº 39/2012/COFSB/SUPEF/STN/MF-DF, de 5 de setembro de 2012, o Ministério da Fazenda esclareceu, conforme citava a minuta de parecer do ilustre Senador, "que um referencial de 10 anos é adequado para se avaliar o desempenho do FSB. Afirma, ainda que a forma de aferir os investimentos é por meio de um horizonte temporal de longo-prazo, pois as avaliações de curto-prazo são incompletas e podem levar o Fundo a se distanciar de seus objetivos estratégicos.

Portanto, as aplicações realizadas pelo FSB no período analisado foram feitas em consonância com os objetivos estabelecidos na legislação. Da mesma forma, o resgate de cotas do FFIE, realizado em um momento de crise acentuada e persistente nos mercados mundiais, auxiliou na mitigação dos efeitos econômicos.

III – VOTO

Diante do exposto, votamos no sentido de que esta Comissão tome conhecimento do conteúdo dos Relatórios de Desempenho do Fundo Soberano do Brasil, consoante os avisos AVN nº 33, de 2009-CN, AVN nº 46, de 2009-CN, AVN nº 001, de 2010-CN, AVN nº 009, de 2010-CN, AVN nº 017, de 2010-CN, AVN nº 035, de 2010-CN, AVN nº 001, de 2011-CN, AVN nº 007, de 2011-CN, AVN nº 018, de 2011-CN, AVN nº 022, de 2011-CN, AVN nº 025, de 2011-CN, AVN nº 003, de 2012-CN, AVN nº 18/2012-CN, AVN nº 27, de 2012-CN, AVN nº 01, de 2013-CN e AVN nº 10, de 2013-CN e, uma vez não existirem providências de outra natureza a serem tomadas, determine o arquivamento dos citados documentos.

Sala da Comissão Mista, em de de 2013.

Deputado **BOHN GASS**
Relator

CONCLUSÃO

A COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO – CMO, na Nona Reunião Ordinária, realizada em 12 de novembro de 2013, **APROVOU**, contra o voto do Deputado Claudio Cajado, o Relatório do Deputado BOHN GASS pelo **ARQUIVAMENTO** das seguintes matérias: **Aviso nº 33/2009,** que "Encaminha ao Congresso Nacional o Relatório de Desempenho do Fundo Soberano do Brasil - FSB, a que se refere o art. 10 da Lei 11.887, de 24 de dezembro de 2008, relativo ao primeiro trimestre de 2009"; **Aviso nº 46/2009**, que "Encaminha ao Congresso Nacional o relatório de Desempenho do Fundo Soberano do Brasil - FSB, a que se refere o art. 10 da Lei nº 11.887, de 24 de dezembro de 2008, relativo ao primeiro trimestre de 2009. (RELATIVO AO SEGUNDO TRIMESTRE DE 2009) (retificação feita no DSF de 20.10.2009)"; **Aviso nº 001/2010**, que "Encaminha ao Congresso Nacional o Relatório de Desempenho do Fundo Soberano do Brasil, relativo ao terceiro trimestre de 2009"; **Aviso nº 009/2010**, que "Encaminha ao Congresso Nacional o Relatório de Desempenho do Fundo Soberano do Brasil - FSB, a que se refere o art. 10 da Lei nº 11.887, de 24 de dezembro de 2008, relativo ao quarto trimestre de 2009"; **Aviso nº 17/2010**, que "Relatório de Desempenho do Fundo Soberano do Brasil - FSB, a que se refere o art. 10 da Lei nº 11.887, de 24 de dezembro de 2008, relativo ao primeiro trimestre de 2010"; **Aviso nº 35/2010**, que "Encaminha ao Congresso Nacional, nos termos do art. 10 da Lei nº 11.887, de 24 de dezembro de 2008, e do art. 11 do Decreto nº 7.055, de 28 de dezembro de 2009, o Relatório de Desempenho do Fundo Soberano do Brasil - FSB, relativo ao segundo trimestre de 2010"; **Aviso nº 1/2011**, que "Encaminha ao Congresso Nacional o Relatório de Desempenho do Fundo Soberano do Brasil - FSB, relativo ao terceiro trimestre de 2010"; **Aviso nº 7/2011**, que "Encaminha, nos termos do art. 10 da Lei nº 11.887/2008, e do art. 11 do Decreto nº 7.055/2009, o Relatório de Desempenho do Fundo Soberano do Brasil - FSB, referente ao quarto trimestre de 2010"; **Aviso nº 18/2011**, que "Encaminha, nos termos do art. 10 da Lei nº 11.887, de 24 de dezembro de 2008, e do art. 11 do Decreto nº 7.055, de 28 de dezembro de 2009, o Relatório de Desempenho do Fundo Soberano do Brasil - FSB, relativo ao primeiro trimestre de 2011"; **Aviso nº 22/2011**, que "Encaminha Relatório de Desempenho do Fundo Soberano do Brasil - FSB, relativo ao segundo trimestre de 2011"; **Aviso nº 25/2011**, que "Encaminha o Relatório de Desempenho do Fundo Soberano do Brasil - FSB, relativo ao terceiro trimestre de 2011"; **Aviso nº 3/2012**, que "Encaminha Relatório de Desempenho do Fundo Soberano do Brasil - FSB referente ao 4º trimestre de 2011"; **Aviso nº 18/2012**, que "Encaminha o Relatório de Desempenho do Fundo Soberano do Brasil - FSB, relativo ao primeiro trimestre de 2012, nos termos do art. 10 da Lei nº 11.887, de 24 de dezembro de 2008, e do art. 11 do Decreto nº 7.055, de 28 de dezembro de 2009"; **Aviso nº 27/2012**, que "Encaminha ao Congresso Nacional, nos termos do art. 10 da Lei nº 11.887, de 24 de dezembro de 2008, e do art. 11 do Decreto nº 7.055, de 28 de dezembro de 2009, o Relatório de Desempenho do Fundo Soberano do Brasil - FSB, relativo ao segundo trimestre de 2012"; **Aviso nº 01/2013**, que "Encaminha, nos termos do art. 10 da Lei nº 11.887, de 24 de dezembro de 2008, e do art. 11 do Decreto nº 7.055, de 28 de dezembro de 2009, o Relatório de Desempenho do Fundo Soberano do Brasil - FSB relativo ao 3º trimestre de 2012" e **Aviso nº 10/2013**, que "Encaminha, nos

termos do art. 10 da Lei nº 11.887, de 24 de dezembro de 2008, e do art. 11 do Decreto nº 7.055, de 28 de dezembro de 2009, o Relatório de Desempenho do Fundo Soberano do Brasil - FSB, relativo ao quarto trimestre de 2012".”

Compareceram os Senhores Senadores, Lobão Filho, Presidente, Acir Gurgacz, Anibal Diniz, Casildo Maldaner, Eduardo Amorim, Inácio Arruda, Ivo Cassol, João Vicente Claudino, Lídice da Mata, Walter Pinheiro e os Senhores Deputados Bruno Araújo, Primeiro Vice-Presidente, Guilherme Campos, Terceiro Vice-Presidente, Ademir Camilo, Aelton Freitas, Afonso Florence, Alex Canziani, Andre Moura, Bohn Gass, Carlos Brandão, Carlos Magno, Chico Lopes, Claudio Cajado, Dilceu Sperafico, Edmar Arruda, Gera Arruda, Gorete Pereira, Jorge Bittar, Júlio Cesar, Junji Abe, Leonardo Quintão, Lourival Mendes, Mandetta, Marçal Filho, Nelson Meurer, Nilda Gondim, Nilton Capixaba, Raimundo Gomes de Matos, Ricardo Berzoini, Roberto Teixeira, Ruy Carneiro, Walter Ihoshi e Weverton Rocha.

Sala de Reuniões, em 12 de novembro de 2013.

Senador LOBÃO FILHO
Presidente

Deputado BOHN GASS
Relator

Publicado no **DSF**, de 26/11/2013.